

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/89

Considerando que o Decreto-Lei n.º 224/87, de 3 de Junho, definiu o quadro legislativo relativo à prevenção dos riscos de acidentes industriais tecnológicos graves;

Considerando que, no quadro do disposto no referido decreto-lei e na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/87, de 8 de Julho, foi levado a cabo, no âmbito do Ano Europeu do Ambiente, um exercício de teste dos planos de emergência relacionados com os riscos tecnológicos existentes no Complexo Industrial de Estarreja;

Considerando ainda que no País existem outros complexos industriais situados nas proximidades de aglomerados habitacionais, cujas populações urge subtrair aos riscos potenciais, como é o caso de Sines;

Considerando também que importa aproveitar a experiência colhida em Estarreja no sentido de aumentar a protecção das populações, dos bens e do ambiente, sujeitos a riscos semelhantes, através do aperfeiçoamento das estruturas de protecção civil existentes no Município de Sines e do aprofundamento dos estudos já realizados no âmbito da avaliação de riscos e no levantamento dos meios e dos recursos disponíveis;

Considerando, por último, que a obtenção de tais objectivos pressupõe actuações multidisciplinares e plurisectoriais coordenadas, envolvendo os vários níveis político-administrativos;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Encarregar o Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) de coordenar todas as acções destinadas à elaboração de um Plano de Emergência Externo (PEE) e à realização, em Junho de 1989, de um exercício destinado a testar tal PEE, com vista a aumentar o grau de segurança do Complexo Industrial de Sines e a melhorar as condições de protecção das pessoas e bens localizados na respectiva área.

2 — Para a prossecução dos objectivos indicados no número anterior deverão ser:

- a) Elaborados os necessários planos operacionais de emergência;
- b) Elencados os meios e equipamentos necessários ao desenvolvimento eficaz e oportuno das acções de prevenção, socorro e controlo;
- c) Estabelecidas as condições de actuação em situações de emergência;
- d) Promovidas as convenientes acções de informação e sensibilização das populações;
- e) Assegurados mecanismos que, sob a coordenação das estruturas de protecção civil, garantam uma efectiva capacidade de resposta das várias entidades intervenientes.

3 — O exercício, que terá por base os riscos potenciais de acidentes industriais tecnológicos, será efectuado num cenário envolvendo o Complexo e as vias de acesso rodoviárias e ferroviárias, tendo em conta as

ligações entre as fábricas, os centros abastecedores de matérias-primas e os locais de destino dos produtos acabados.

4 — Com vista ao enquadramento de todos os aspectos de apoio ao planeamento e à execução das acções a empreender, numa óptica de exercício de quadros, é constituída uma comissão nacional, que funcionará no âmbito do Centro Operacional de Protecção Civil e terá a seguinte composição:

- Um representante do SNPC, que presidirá;
- Um representante do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;
- Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- Um representante da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente (DGQA);
- Um representante da Direcção-Geral da Indústria (DGI);
- O presidente da comissão distrital;
- O presidente da comissão municipal;
- O responsável pela Direcção dos Serviços de Planeamento e Operações de Protecção Civil do SNPC;
- Um representante da Associação Industrial Portuguesa (CAIPA-Comissão da AIP para o Ambiente);
- Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB);
- Um representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

5 — Para assegurar o desenvolvimento e a articulação das acções a empreender, serão constituídas comissões ao nível distrital e ao nível autárquico, com a seguinte composição:

- a) Comissão distrital, para funcionar no âmbito do Centro de Coordenação Distrital e Protecção Civil de Setúbal:
  - O governador civil, ou seu representante, que presidirá;
  - O delegado distrital de protecção civil;
  - Um representante da Delegação Regional do Ministério da Indústria e Energia;
  - Um representante da Guarda Nacional Republicana;
  - Um representante da Polícia de Segurança Pública;
  - Um representante da Junta Autónoma do Porto de Setúbal;
  - Um representante da estrutura de bombeiros;
  - Um representante da delegação distrital da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) Comissão municipal, para funcionar no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil de Sines (SMPC):
  - O Presidente da Câmara Municipal de Sines, ou seu representante, que presidirá;
  - Um representante da Comissão de Gestão do Ar;
  - Uma autoridade sanitária;
  - Um representante da Capitania do Porto de Sines;
  - Um representante da GNR;

Um representante da PSP;  
 Um representante da GF;  
 Um representante dos bombeiros de Sines;  
 Um representante da Administração do Porto de Sines;  
 Um representante da CNP — Companhia Nacional de Petroquímica, S. A.;  
 Um representante da CARBOGAL — Carbonos de Portugal, S. A.;  
 Dois representantes da Electricidade de Portugal (EDP), E. P.;  
 Um representante da PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P.;  
 Um representante da EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A.

6 — Além das entidades mencionadas nos números anteriores, as comissões poderão recorrer à colaboração de quaisquer outras, designadamente as previstas nos órgãos do SMPC de Sines.

7 — As comissões reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que tal se revele necessário, mediante convocação do respectivo presidente.

8 — Nas reuniões de cada comissão deverá estar presente um representante de cada uma das outras comissões.

9 — As empresas mencionadas no n.º 5, alínea f), promoverão, no prazo de 60 dias, após a publicação da presente resolução, a elaboração dos respectivos planos de emergência internos (PEI).

10 — Os encargos resultantes do disposto na presente resolução serão repartidos da seguinte forma:

- a) Os relativos às deslocações dos respectivos representantes serão suportados pelas entidades envolvidas;
- b) Os ocasionados pelo planeamento e execução do exercício serão suportados por várias entidades, em montantes a definir mediante despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna e da Indústria e Energia.

11 — O calendário dos trabalhos a efectuar é o seguinte:

- a) Estudos iniciais e obtenção de dados de planeamento: até 31 de Janeiro de 1989;
- b) Conclusão dos reconhecimentos e cartografia: até 28 de Fevereiro de 1989;
- c) Finalização dos planos de emergência: até 31 de Março de 1989;
- d) Elaboração do programa do exercício: até 30 de Abril de 1989;
- e) Campanha de informação e sensibilização das populações: de 1 a 30 de Maio de 1989.

12 — No prazo de quinze dias após a conclusão de cada uma das acções constantes do número anterior, as comissões deverão apresentar ao presidente do SNPC os respectivos relatórios de progresso.

13 — No prazo de 30 dias após a realização do exercício deverá ser apresentado ao Governo o respectivo relatório final.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1989. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 45/89

de 24 de Janeiro

1. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, o recrutamento para cargos de chefes de divisão dos Serviços Municipalizados (grupo 1) faz-se de entre funcionários detentores das categorias de assessor ou técnico superior principal pertencentes aos quadros da administração central ou local, por escolha ou através de concurso documental.

2. O n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, permite que, excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, possa ser alargada a área de recrutamento a categorias inferiores.

3. Considerando que a administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, tendo em atenção a difícil situação dos serviços, tem adoptado um conjunto de medidas a fim de se conseguir uma gestão mais racional, nomeadamente com a implementação de um modelo integrado de gestão, que implicou a reorganização de serviços, com o recurso à informatização e com a introdução de modernos métodos de gestão.

4. Considerando que a concretização de alguns objectivos que se têm vindo a prosseguir passa pela necessidade do provimento dos lugares de chefia das Divisões de Exploração, de Equipamento, Administrativa e Financeira.

Considerando que a complexidade e especificidade das funções cometidas aos cargos de chefes de divisão dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (grupo 1) impõe que os mesmos sejam desempenhados por funcionários detentores de preparação técnica adequada, bem como de experiência profissional adquirida ao serviço daqueles Serviços Municipalizados, tendo em conta a realidade própria dos serviços urbanos de transportes colectivos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento dos lugares de chefe da Divisão Administrativa, chefe da Divisão Financeira, chefe da Divisão de Exploração e chefe da Divisão de Equipamento dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra é alargada a funcionários pertencentes à categoria de técnico superior de 1.ª classe detentores de experiência profissional adequada.

2.º As deliberações de provimento serão acompanhadas, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Dezembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.